

Ano VIII - nº 32 - Maio/2018
Publicação: 11/05/2018

BOLETIM DE SERVIÇO 2018

Edição Extraordinária

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Rossieli Soares da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFIS-
SIONAL, E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ACRE

Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E
PÓS-GRADUAÇÃO

Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE

Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE
PESSOAS

Dirlei Terezinha Fachinello

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO

Marcelo Maia Gomes Florentino

DIRETORA SISTÊMICA DA
EDITORIA DO IFAC

Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETORA GERAL DO CAMPUS CRU-
ZEIRO DO SUL

Lilliane Maria Oliveira Martins

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
RIO BRANCO

Wemerson Fittipaldi de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS
SENA MADUREIRA

Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
XAPURI

Joel Bezerra Lima

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
TARAUACÁ

Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETORA GERAL DO CAMPUS
AVANÇADO BAIXADA DO SOL

Hévea Monteiro Maciel

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Izaac da Silva Almeida

Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI.....	4
PORTARIAS DO CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL.....	4
PORTARIAS DO CAMPUS RIO BRANCO	5
PORTARIAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA.....	8
PORTARIAS DA REITORIA.....	8
RETIFICAÇÕES	19
EDITAIS	20
RESOLUÇÕES	25

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 06 DE 04 DE MAIO DE 2018

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 504 de 28/05/2014 publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, nº 102, seção 2, pg.40 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão de Processo Seletivo para Docentes Substitutos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri.

SERVIDOR	REPRESENTAÇÃO	SIAPE	CAMPUS
Joel Bezerra Lima	Docente/Presidente	1984880	Xapuri
Iusseny do Nascimento Soares Vieira	Docente/Membro	1796215	Xapuri
Rosana Pereira Luz	TAE/Membro	1971245	Xapuri
Luciana Rufino de Souza	Docente/Membro	2245046	Xapuri
Tatiane Loureiro da Silva	Docente/Membro	2211756	Xapuri
Marcel Alexandre da Silva Souza	Docente/Membro	1719496	Xapuri
Dyego da Costa Santos	Docente/Membro	1944755	Xapuri
Emerson Zambrano Lara	Docente/Membro	1753936	Xapuri
Aldenice de Nazaré Silva Pereira	Docente/Membro	2013876	Xapuri
Ronete Pavão de Oliveira Calixto Silva	TAE/Membro	2309410	Xapuri
Leandro Rogério dos Santos.	TAE/Membro	3009310	Xapuri
Roberval Nascimento de Melo	TAE/Membro	1770926	Xapuri
Carlos Afonso Pedrosa Rodrigues	TAE/Membro	2272398	Xapuri
Maria Josiane Alves de Souza	TAE/Membro	3006837	Xapuri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
JOEL BEZERRA LIMA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI

PORTARIAS DO CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL

PORTARIA IFAC/CBS Nº 04 DE 07 DE MAIO DE 2018

A Diretora Geral do *Campus* Avançado Rio Branco Baixada do Sol no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 218 de 29/02/2016 publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2016, nº 40, seção 2, pg.19 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviço Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º PUBLICAR as orientações de fluxos para atividades extraclasse no Campus Baixada do Sol.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do semestre 2018.2.

(Original assinado)
HÉVEA MONTEIRO MACIEL
DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* AVANÇADO BAIXADA DO SOL

PORTARIA IFAC/CBS Nº 05 DE 07 DE MAIO DE 2018

A Diretora Geral do *Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol* no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 218 de 29/02/2016 publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2016, nº 40, seção 2, pg.19 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em **Boletim de Serviço Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve: Art. 1º AUTORIZAR a criação e o funcionamento do Curso de Formação Inicial e Continuada-FIC em Agente de Boas Práticas de Produção Industrial, no Campus Rio Branco Avançado Baixada do Sol do Instituto Federal do Acre, a partir desta data.**

Original assinado

HÉVEA MONTEIRO MACIEL
DIRETORA GERAL DO *CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL*

PORTARIAS DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA IFAC/CRB Nº 14 DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em **Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:**

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Administração do Campus Rio Branco, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, para o biênio 2018-2020:

SIAPÉ/CPF	NOME	FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO
1902236	Marcus Marcelo Silva Barros	PRESIDENTE
1880090	Antonio Carlos Ferreira Portela	DOCENTE/TITULAR
1897118	Cesar Gomes de Freitas	DOCENTE/TITULAR
2013871	Francisco Bezerra de Lima Júnior	DOCENTE/TITULAR
1331704	Maria Clodomira Sales Viga	DOCENTE/TITULAR
1850042	Mário Sérgio Pedroza Lobão	DOCENTE/TITULAR
1796261	Cleilton Sampaio de Farias	DOCENTE/1º SUPLENTE
1228137	Pollyana Rufino de Souza Oliveira	DOCENTE/2º SUPLENTE
2234931	Ana Lúcia Vidal Barros	TAE/TITULAR
2360494	Maria do Socorro Alves de Macêdo	TAE/1º SUPLENTE
461.501.702-25	Maria Gracilene Bandeira da Silva	DISCENTE/TITULAR
035.538.112-50	Diêgo dos Santos Sousa	DISCENTE/1º SUPLENTE
698.621.922-91	José de Araújo Souza	DISCENTE/2º SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Portaria nº 340 de 04/04/2016

PORTARIA IFAC/CRB Nº 15 DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em **Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:**

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus Rio Branco, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, para o biênio 2018-2020:

SIAPÉ/CPF	NOME	FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO
1908184	Pedro Hercílio de Oliveira Cavalcante	PRESIDENTE
2238120	André Luís Botelho de Moura	DOCENTE/TITULAR
1895009	Elessandro Santiago Oliveira	DOCENTE/TITULAR
1902244	Livia Fernandes dos Santos	DOCENTE/TITULAR
1650060	Luís Antônio Pinho	DOCENTE/TITULAR
1320545	Maria das Graças Alves Pereira	DOCENTE/TITULAR
1975367	Júlio César Gomes de Souza Neto	TAE/TITULAR
2196542	Raimara Neves de Souza	TAE/1º SUPLENTE
434.889.002-15	Maria Alves de Souza Castro	DISCENTE/TITULAR
952.354.182-04	Itamara Valéria dos Santos da Silva	DISCENTE/1º SUPLENTE
002.974.202-16	Paulo Célio da Costa Capistrano	DISCENTE/2º SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Portaria nº 340 de 04/04/2016

PORTARIA IFAC/CRB Nº 16 DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em **Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:**

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares do Campus Rio Branco, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, para o biênio 2018-2020:

SIAPÉ/CPF	NOME	FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO
1483533	Francisca Iris Nunes da Silva Bezerra	PRESIDENTE
1243143	Ana Meire Alves da Silva	DOCENTE/TITULAR
1522179	Cláudia Ferreira de Almeida	DOCENTE/TITULAR
1927605	Renata Gomes de Abreu Freitas	DOCENTE/TITULAR
2939521	Rodrigo Silva Souza	DOCENTE/TITULAR
1989353	Valdirene Nascimento da Silva Oliveira	DOCENTE/TITULAR
1571043	Valdinéia Rodrigues Tomaz	DOCENTE/1º SUPLENTE
1124120	José Eliziário de Moura	DOCENTE/2º SUPLENTE
2238285	Sonaira de Araújo Moura	TAE/TITULAR

2360494	Maria do Socorro Alves de Macêdo	TAE/1º SUPLENTE
360.482.752-34	Maria da Glória Oliveira	DISCENTE/TITULAR
694.054.172-15	Márcio Santiago Santos de Souza	DISCENTE/1º SUPLENTE
034.307.042-19	Joel Silva de Sousa	DISCENTE/2º SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
 DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
 Portaria nº 340 de 04/04/2016

PORTARIA IFAC/CRB Nº 17 DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em **Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:**

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Para Internet do Campus Rio Branco, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, para o biênio 2018-2020:

SIAPÉ/CPF	NOME	FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO
2364564	Diego Canizio Lopes	PRESIDENTE
2212017	Adolfo Henrique dos Santos Fernandes	DOCENTE/TITULAR
1317949	Breno Carrillo Silveira	DOCENTE/TITULAR
1683208	Darueck Acácio Campos	DOCENTE/TITULAR
2888309	Dirceu Pereira de Lima	DOCENTE/TITULAR
1872107	Marlon Amaro Coelho Teixeira	DOCENTE/TITULAR
2939521	Rodrigo Silva Souza	DOCENTE/1º SUPLENTE
2196542	Raimara Neves de Souza	TAE/TITULAR
2196215	Quelli Maria de Oliveira Nascimento	TAE/1º SUPLENTE
022.193.542-88	Jonathas Ferreira da Silva	DISCENTE/TITULAR
035.309.972-42	Beatriz Hessel	DISCENTE/1º SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
 DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
 Portaria nº 340 de 04/04/2016

PORTARIA IFAC/CRB Nº 21 DE 08 DE MAIO DE 2018

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em **Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:**



Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Elaboração do PPC do Curso Integrado em Administração do Campus Rio Branco.

Servidor	Siape	Função
Cesar Gomes de Freitas	1897118	PRESIDENTE
Marcus Marcelo Silva Barros	1902236	MEMBRO
Uthant Benicio de Paiva	1867064	MEMBRO
Francisco Bezerra de Lima Junior	2013871	MEMBRO
Pollyana Rufino de Souza Oliveira	1228137	MEMBRO
Paulo Roberto de Souza	1811397	MEMBRO
Risonete Tavares Gomes	1376294	MEMBRO
Raimara Neves de Souza	2196542	MEMBRO
Maria do Socorro Alves Macedo	2360494	MEMBRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIA CSM/IFAC Nº 12 DE 08 DE MAIO DE 2018.

A Diretora Geral do Campus Sena Madureira no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 593 de 02/05/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 86, seção 2, pg.32 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUCIANA DA CONCEIÇÃO CASTELLO BRANCO, SIAPE: 2222988, como Coordenadora do Curso de Formação Inicial e Continuada – Auxiliar de Cozinha, do Campus Sena Madureira do Instituto Federal do Acre.

Art. 2º - Esta portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

(Original assinado)
ITALVA MIRANDA DA SILVA
DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA Nº 626 DE 04 DE MAIO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - REMOVER os servidores abaixo relacionados, considerando o Edital Permanente de Remoção DISGP/IFAC:

SERVIDOR (a)	CARGO	ORGEM	DESTINO
PATRICIA HAESER FERREIRA NERY	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	REITORIA	CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL
MARIA CECÍLIA PEREIRA UGALDE	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CAMPUS RIO BRANCO	REITORIA

Art. 2º - O prazo para efetivo exercício na nova sede será de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de remoção no Boletim de Serviço, conforme Art. 18 da Lei 8.112/1990.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Nº. 629 – DESIGNAR, o servidor PAULO ALVES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 3038266, para a função de 1º Substituto Eventual de Coordenador de Controle Interno nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular, código FG-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC, a partir da data de publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 630 DE 04 DE MAIO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º- Designar as seguintes comissões responsáveis pelos Jogos do Instituto Federal do Acre – JIFAC/2018.

COORDENAÇÃO GERAL

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO	SETOR
Nº 1792192	Fábio Storch de Oliveira	Presidente	PROEX
Nº 1798865	Márcio Bonfim Santiago	Vice-Presidente/Parcerias	PROEX
Nº 3005909	Wesley de Souza	Secretaria	CCZ



Nº 1871897	Orleilson Agostinho Rodrigues Batista	Parcerias	CCZ
Nº 2341061	Lisânia Ghisi Gomes	Divulgação	DSCOM
Nº 1904681	Jaqueline Teles de Oliveira	Divulgação	DSCOM
Nº 1064683	Marcelo Maia Gomes Florentino	Divulgação Geral	DSCOM
Nº 2180391	Manassés de Oliveira Carvalho	Artes e Mídia	DSCOM
Nº 2266174	Luis William da Silva Júnior	Artes e Mídia	DSCOM
Nº 2345173	Natália Lima Leite	Cerimonial/Eventos	DSCOM
Nº 1860406	Antonieta Buriti de Souza Alves	Cerimonial/Eventos	DSCOM
Nº 1908399	Edu Gomes da Silva	Apoio Alunos	DSAES
Nº 2193408	Priscila da Silva Soares	Voluntários	DSAES
Nº 2063383	Lurdinha Forti Negri	Organização e Infraestrutura	DIRGE/CCZ
Nº 2206572	João Felipe Silva	Transporte	PROAD
Nº 1857988	Mariete Buriti de Souza	Coordenação de Atividades Culturais	PROEX
Nº 1986677	Carpergiani Maia Costa	Apoio em Saúde	CCZ

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE MODALIDADES

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO	SETOR
Nº 2193512	Tanayra Feitosa Rocha	Presidente/Membro/Handebol	PROEX
Nº 1299906	Edson Gomes Marinho Júnior	Membro/Atletismo/Futsal	Campus Tarauacá
Nº 1986677	Carpergiane Maia Costa	Membro/Atletismo/Futsal	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 2265545	Rafaela da Silva de Lima	Membro/Atletismo	Campus Sena Madureira
Nº 3005909	Wesley de Souza	Membro/Handebol	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 2993118	Joy Braga Cavalcante	Membro/Volei de Praia	Campus Xapuri
Nº 2207512	Antônio Marcos Pinheiro de Souza	Membro/Volei de Praia/Volei	Campus Sena Madureira
Nº 2231103	Carina Negreiros dos Santos	Membro/Xadrez	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1986669	Emanoel Rogério Fernandes	Membro/Tênis de Mesa/Volei	Campus Rio Branco
Nº 1987323	Cássio Barbosa Noronha	Membro/Tênis de Mesa	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 2235672	Sandro Vargas de Mesquita	Membro/Basquetebol	Campus Xapuri
Nº 1862644	Giovani da Silva Florêncio	Membro/Basquetebol	Campus Rio Branco

COMISSÃO AVALIADORA DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E TÁTICOS

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO	SETOR
Nº 2193512	Tanayra Feitosa Rocha	Presidente	PROEX
Nº 1986677	Carpergiani Maia Costa	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1299906	Edson Gomes Marinho Júnior	Membro	Campus Tarauacá
Nº 2265545	Rafaela da Silva de Lima	Membro	Campus Sena Madureira
Nº 2993118	Joy Braga Cavalcante	Membro	Campus Xapuri
Nº 1986669	Emanoel Rogério Fernandes	Membro	Campus Rio Branco

COMISSÃO DISCIPLINAR

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO	SETOR
Nº 1988702	Bráulio de Medeiros Gonçalves	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1798865	Márcio Bonfim Santiago	Membro	PROEX
Nº 1871897	Orleilson Agostinho Rodrigues Batista	Membro	Campus Cruzeiro do Sul

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPUS SEDE

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO	SETOR
Nº 1986677	Carpergiani Maia Costa	Presidente	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1279944	Reuben Honório Fernandes	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1888189	Pedro Gonçalves Mota	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 2231103	Carina Negreiros dos Santos	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1986099	André Ribeiro Batista	Membro	Campus Cruzeiro do Sul

Nº 1987323	Cássio Barbosa Noronha	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1871897	Orleilson Agostinho Rodrigues Batista	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 3005909	Wesley de Souza	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 2215014	Rodrigo Marciente Teixeira da Silva	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 2063383	Lurdinha Forti Negri	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1794739	Liliane Maria de Oliveira Martins	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1968679	Liliana Lima Rodrigues	Membro/Cerimonial	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1868654	Raniele Damasceno Melhorança	Membro/Cerimonial	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1867407	Emerson Gaspar da Rosa	Membro/Cerimonial	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1570698	Marcelo Viana Barbosa	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1987342	José Marlo Araújo de Azevedo	Membro	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 3012739	Nelson Batista dos Santos	Membro/Cerimonial	Campus Cruzeiro do Sul
Nº 1794713	Suélen Ferreira Teles	Membro/Cerimonial	Campus Cruzeiro do Sul

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Nº 638 – DISPENSAR, a servidora LEILAINE FONSECA RIBEIRO, matrícula SIAPE 2234990, da Coordenação Adjunta do PRONATEC Regional Tarauacá/Envira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Nº 639 NOMEAR, a servidora GEYSE RAKEL PAIXÃO OLIVEIRA, matrícula SIAPE 2230649, Coordenadora Adjunta do PRONATEC Regional Tarauacá/Envira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Estas portarias entram vigor na data de publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 641 DE 09 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria IFAC nº 1399, publicada no Boletim de Serviço Interno, Edição Extraordinária nº 46, em 06/09/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 642 DE 09 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Autorizar, o segundo pedido de RENOVAÇÃO de prazo de afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, a servidora VALERIA BARBOSA FERREIRA SILVEIRA, SIAPE: 1883756, Docente EBTT, lotado no Campus Cruzeiro do Sul/IFAC, a fim de que possa dar continuidade ao programa de Pós-graduação stricto sensu, Doutorado em Estudos Linguísticos, promovido pela Universidade Estadual Paulista- UNESP, de 30 de julho de 2017 a 30 de julho de 2018, totalizando 12 meses de afastamento.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DEGDP) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) o acompanhamento da execução das atividades da pós-graduação stricto sensu do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

Art. 3º Cabe a servidora o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado nos autos do referido processo, bem como o fornecimento de todas as informações e ou documentos que venham a ser solicitados na forma do artigo anterior.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para o servidor ÍTALO ASFURY SILVA, SIAPE Nº 2356360 a partir de 03 de maio de 2018, Processo nº 23244.006855/2018-14.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 644 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder, a partir de 28 de novembro de 2017, a Aceleração da Promoção, da Classe DI nível 1 para a Classe D III nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Mestre, ao Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PROCESSO Nº
ANTONIO CARLOS FERREIRA PORTELA	1880090	23244.017507/2017-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 645 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, à Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionada, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDORA	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
TEREZA BARBARA BARBOZA PEREIRA	1867443	DIII-03	DIII-04	30/11/2014 A 30/11/2016	30/11/2016	23244.005058/2018-10

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 646 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado

pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
DIEGO VIANA MELO LIMA	1634430	DI-01	DI-02	20/04/2016 A 20/04/2018	20/04/2018	23244.05444/2018-10

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 647 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 203 para classe D nível 303 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
ANDRESSA DA SILVA BERNANDES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/ CAMPUS RIO BRANCO	2206885	13/04/2018	23244.007048/2018-19

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 648 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
TIAGO NASCIMENTO DA COSTA	2272376	D-101	D-102	14/01/2016 A 14/01/2018	14/01/2018	23244.009562/2017-16

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 649 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
ALLISON CARLOS ASSUNÇÃO SILVA	2078866	D-101	D-102	03/01/2014 A 03/01/2016	03/01/2016	23244.000336/2016-81

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 650 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 19 de abril de 2018, a Aceleração da Promoção, da Classe D II nível 1 para a Classe D III nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Mestre, ao Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PROCESSO Nº
Paulo Sérgio Tomé	2215100	23244.006916/2018-43

(Original assinado)
 LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
 REITOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 651 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
KEILIANE CUSTÓDIO DE SOUZA	1956073	DI-02	DII-01	06/01/2016 A 06/01/2018	06/01/2018	23244.003121/2018-83

(Original assinado)
 LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
 REITOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 652 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 202 para classe C nível 203 ao servidor (a):

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
TAITA LIMA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	1799794	15/01/2018	23244.003124/2018-17

(Original assinado)
 LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
 REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 653 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Retribuição por Titulação de Especialista ao servidor EMANOEL ROGERIO FERNANDES, SIAPE Nº 1986669, a partir de 02 de abril de 2018. Processo Nº 23244.007199/2017-96.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 654 DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFAC.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1 Designar o Comitê de Governança, Riscos e Controles para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do IFAC, e o Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional como responsável pela Gestão da Integridade no âmbito do IFAC.

Art. 2 Compete à unidade de gestão da integridade:

- I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III – Atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFAC com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;
- IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFAC.

Art. 3 São atribuições da unidade de gestão da integridade, no exercício de sua competência:

- I - submeter à aprovação do (a) Reitor (a) a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III – apoiar a unidade de gestão de riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IFAC;
- V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IFAC;
- VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII – monitorar o Programa de Integridade do IFAC e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFAC.

Art. 4 Caberá ao (à) Reitor(a) prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5 Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFAC que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 655 DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela Portaria nº 634, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 1486 de 23 de outubro de 2017, publicada em 26/10/2017, no Boletim de Serviço Extraordinário nº 60, Ano VII, pág. 09 e 10.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem os responsáveis por gerenciar e operacionalizar o SIPAC – Módulo Almoxarifado e Módulo Patrimônio, em suas respectivas unidades do IFAC.

<i>Campi/Unidade</i>	<i>Servidor</i>	<i>SIAPE</i>	<i>Usuário</i>
Campus Avançado Baixada do Sol	Francileide Lopes do Nascimento	2086735	Titular
	Smaylle Sobralino Nobre	2230903	Suplente
Campus Sena Madureira	Francisca Heliane Torres da Silva	2038538	Titular
	Márcio Marques de Freitas	1862665	Suplente
Campus Tarauacá	Francisco Wenderson Pereira de Souza	2044716	Titular
	Janaína Bezerra de Freitas	2356290	Suplente
Campus Xapuri	Alan Ferreira do Nascimento	1177337	Titular
	Ronildo Rezende da Silva	1909136	Suplente
Campus Cruzeiro do Sul	Amanda Thaís da Costa Bomfim	2356229	Titular
	Antônio José de Lima Martins	2272383	Suplente
Campus Rio Branco	Andressa da Silva Bernardes	2206885	Titular
	Sâmia Priscila Soares de Souza	3003033	Suplente

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego	Antônio José de Souza	1983475	Titular
	Pollyana Rufino de Souza Oliveira	1228137	Suplente
Reitoria	Maria Marlete de Souza Moura	1974528	Titular
	Suelen da Silva Pereira	2034364	Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 521, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Na Portaria nº 521, de 13 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 13/04/2018.

ONDE SE LÊ:

[...]

“Retroagir: a: 21 de novembro de 2017.”

LEIA – SE:

[...]

“Retroagir: a: **08 de fevereiro de 2018.**”

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 545, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Na Portaria nº 545, de 18 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 29, de 20/04/2018.

ONDE SE LÊ:

[...]

Art. 1º - Enquadrar temporariamente o Regime de Trabalho do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminado, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, no interesse da administração, nos termos do Art. 22, § 1º, da Lei 12.772/2012.

Nome	SIAPE	Lotação	Processo
ORLANDO DA ROCHA MELO JUNIOR	2424982	Campus Tarauacá	23244.017310/2017-52

LEIA – SE:

[...]

Art. 1º - Enquadrar temporariamente o Regime de Trabalho do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminado, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, no interesse da administração, nos termos do Art. 22, § 1º, da Lei 12.772/2012.

Nome	SIAPE	Lotação	Processo
ORLANDO DA ROCHA MELO JUNIOR	2424982	Campus Tarauacá	23244.017310/2017-52

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 583, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Na Portaria, nº583, de 25/04/2018, publicada no Boletim Extraordinário nº 30, de 27/04/2018.

ONDE SE LÊ:**Art. 1º - CONCEDER:**

Docente: RAFAEL MARCOS COSTA PIMENTEL			
SIAPE:	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1982373	23244.005495/2018-33	III	DOUTOR
Retroagir a: 12 de Dezembro de 2017.		Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.	
Avaliadores (as):			
1. ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR – Interno (a), SIAPE: 2424982, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;			
2. MARIA FERNANDA SOARES DE ALMEIDA – Externo (a), SIAPE: 1981315 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.			

LÊIA-SE:**Art. 1º - CONCEDER:**

Docente: RAFAEL MARCOS COSTA PIMENTEL			
SIAPE:	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1982373	23244.005495/2018-33	III	DOUTOR
Retroagir a: 20 de Fevereiro de 2018.		Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.	
Avaliadores (as):			
1. ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR – Interno (a), SIAPE: 2424982, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;			
2. MARIA FERNANDA SOARES DE ALMEIDA – Externo (a), SIAPE: 1981315 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.			

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

EDITAIS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2018
REFERENTE AO EDITAL/COMISSÃO ELEITORAL/CIS-PCCTAE Nº 001/2018, DE 19
DE MARÇO DE 2018

Processo Eleitoral para composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação do Ifac (CIS-PCCTAE/Ifac)

A Comissão Eleitoral Central nomeada pela reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, por meio da Portaria nº 948, de 14 de julho de 2017, no uso das suas atribuições, considerando a realização do processo eleitoral ocorrido no dia 07 de maio de 2018, RESOLVE:

1. PUBLICAR o Resultado da Apuração dos Votos, por unidade (*campus* e reitoria), conforme descrito abaixo:

Unidade: Reitoria	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	01
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	01
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	00
MILTON SOARES DOS SANTOS	13
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	14
TAMIRES COSTA DE LIMA	14
Votos Válidos	44
Votos em Branco	00
Votos Nulos	01
Abstenções	117

Unidade: Campus Rio Branco	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	00
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	00
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	00
MILTON SOARES DOS SANTOS	01
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	22
TAMIRES COSTA DE LIMA	00
Votos Válidos	25
Votos em Branco	01
Votos Nulos	01
Abstenções	35

Unidade: Campus Avançado Baixada do Sol	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	00
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	01
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	00
MILTON SOARES DOS SANTOS	01
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	10
TAMIRES COSTA DE LIMA	00
Votos Válidos	12
Votos em Branco	00
Votos Nulos	00
Abstenções	05

Unidade: Campus Xapuri	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	00
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	00
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	00
MILTON SOARES DOS SANTOS	25
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	00
TAMIRES COSTA DE LIMA	00

Votos Válidos	25
Votos em Branco	00
Votos Nulos	00
Abstenções	11

Unidade: <i>Campus Sena Madureira</i>	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	00
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	28
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	00
MILTON SOARES DOS SANTOS	00
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	00
TAMIRES COSTA DE LIMA	01
Votos Válidos	30
Votos em Branco	01
Votos Nulos	00
Abstenções	04

Unidade: <i>Campus Tarauacá</i>	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	00
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	00
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	22
MILTON SOARES DOS SANTOS	00
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	00
TAMIRES COSTA DE LIMA	01
Votos Válidos	23
Votos em Branco	00
Votos Nulos	00
Abstenções	04

Unidade: <i>Campus Cruzeiro do Sul</i>	
Candidato	Resultado
CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	17
JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	00
LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	00
MILTON SOARES DOS SANTOS	00
SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	01
TAMIRES COSTA DE LIMA	13
Votos Válidos	31
Votos em Branco	00
Votos Nulos	00
Abstenções	13

2. PUBLICAR o Resultado Geral da Apuração dos Votos, conforme quadro abaixo:

Quadro Geral do Resultado da Apuração dos Votos		
Classificação	Candidato	Resultado Geral
1º	SUELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA	47 votos
2º	MILTON SOARES DOS SANTOS	40 votos

3º	JOSENIL DE LIMA CHAVES JÚNIOR	30 votos
4º	TAMIRES COSTA DE LIMA	29 votos
5º	LUVILAN BRAZ DOS SANTOS	22 votos
6º	CLEFES RODRIGUES DE ASSIS	18 votos
Total de Votos em Branco		02 votos
Total de Votos Nulos		02 votos
Total de Abstenções		189 votos
Total de votos Válidos		186 votos

INFORMAR que a interposição de recursos contra o Resultado da Apuração dos Votos ocorrerá, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <eleicao.cis-pcctae@ifac.edu.br>, até as 18 horas do dia 09 de maio de 2018.

A resposta aos recursos contra o resultado da apuração dos votos e a divulgação do Resultado Final das Eleições CIS-PCCTAE ocorrerá por meio do site institucional <www.ifac.edu.br>, até as 18 horas do dia 10 de maio de 2018.

(original assinado)

Arteme da Costa Vasconcelos

Presidente da Comissão Eleitoral da CIS-PCCTAE
Portaria nº 948, de 14 de julho de 2017

**EDITALCOMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2018
REFERENTE AO EDITAL/COMISSÃO ELEITORAL/CIS-PCCTAE Nº 001/2018, DE 19
DE MARÇO DE 2018**

Processo Eleitoral para composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação do Ifac (CIS-PCCTAE/Ifac)

A Comissão Eleitoral Central nomeada pela reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, por meio da Portaria nº 948, de 14 de julho de 2017, no uso das suas atribuições, considerando a realização do processo eleitoral ocorrido no dia 07 de maio de 2018, resolve:

3. INFORMAR que não houve recurso contra o resultado da apuração dos votos.

4. PUBLICAR o Resultado Final das Eleições para a composição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação do Ifac, conforme quadro abaixo:

RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES CIS/PCCTAE/IFAC			
Classificação	Nome do candidato	Total de votos obtidos	Situação na Composição da CIS/PCCTAE
1º	Suellen Cristina Enes Valentim da Silva	47 votos	Membro Titular
2º	Milton Soares dos Santos	40 votos	Membro Titular
3º	Josenil de Lima Chaves Júnior	30 votos	Membro Titular
4º	Tamires Costa de Lima	29 votos	Suplente
5º	Luvilan Braz dos Santos	22 votos	Suplente
6º	Clefes Rodrigues de Assis	18 votos	Suplente

Arteme da Costa Vasconcelos

Presidente da Comissão Eleitoral da CIS-PCCTAE
Portaria nº 948, de 14 de julho de 2017

EDITAL COMPLEMENTAR 02 DO EDITAL 01/2018 - ELEIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

A Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria IFAC nº 487, de 10 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 10/04/2018, torna público:

1. A lista das INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS após resultados dos recursos dos candidatos inscritos por ordem de inscrição por *Campus* no Processo Eleitoral para composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAC, **EDITAL 01/2018:**

CAMPUS	CANDIDATO	SIAPE
Cruzeiro do Sul	PEDRO GONÇALVES MOTA	1888189
	ANA CLÁUDIA DE SOUZA GARCIA	1988716
Rio Branco	DOUGLAS HENRIQUE CANIZO DANTAS	1794727
	KÁTIA SIMONE DE LIMA MOREIRA	2211985
Baixada do Sol	*NENHUM CANDIDATO INSCRITO	-
Sena Madureira	RUTINELY TAMBURINI DE OLIVEIRA	1987329
Tarauacá	DENIS BORGES TOMIO	1017660
	ORLANDO DA ROCHA MELO JUNIOR	2424982
	JOSÉ RODNEY DE SOUZA FIGUEIREDO	1223583
Xapuri	DEIMISSON GOMES DA SILVA	2050730

2. A lista das CANDIDATURAS RETIRADAS após resultados dos recursos dos candidatos inscritos por ordem de inscrição por Campus no Processo Eleitoral para composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAC, **EDITAL 01/2018:**

2.1. O docente listado retirou a candidatura no período de recurso, não podendo ser mais solicitado a retirada de candidatura até o termino do pleito para a composição Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAC, de acordo com esta Comissão:

CAMPUS	CANDIDATO	SIAPE
Cruzeiro do Sul	DIEGO RODRIGUES DE SOUZA	2403279

Rio Branco - Acre, 10 de maio de 2018.

(Original assinado)

Fernan Martins Vidal Fernandes Irber
Presidente da Comissão Eleitoral da CPPD

RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR 01 DO EDITAL 01/2018 - ELEIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

No EDITAL COMPLEMENTAR 01 DO EDITAL 01/2018 - ELEIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, publicado no Boletim Extraordinário nº 31, de 04/05/2018,

ONDE SE LÊ:

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, torna público:

LÊIA-SE:

A Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria IFAC nº 487, de 10 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 10/04/2018, torna público:

(Original assinado)
Fernan Martins Vidal Fernandes Irber
Presidente da Comissão Eleitoral da CPPD

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC e as Fundações de Apoio.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando o deliberado na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 28/03/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, considerando ainda:

- a) O Processo nº 23244.014144/2017-32;
- b) A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- c) O Decreto nº 7.243, de 31 de dezembro de 2010;
- d) Os termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) A Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016;
- f) O Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC e as Fundações de Apoio, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/AC, 30 de abril de 2018.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO
**REGULAMENTO DE RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre e Fundações de Apoio.

Art. 2º As Fundações de Apoio ao IFAC deverão estar constituídas na forma de Fundações de Direito Privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

- I. À fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. À legislação trabalhista;
- III. Ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação, renovável bianualmente;
- IV. Às Resoluções Normativas pertinentes do IFAC;
- V. Ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme art. 1º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IFAC poderá celebrar convênios e contratos, em consonância com o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos institucionais, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à sua execução.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio ao IFAC devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 1º, 3º, 4º, e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Seção I
Classificação dos Projetos Segundo a sua Natureza e Elaboração

Art. 4º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza e elaboração, na forma a seguir:

- I. Projeto de Ensino: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFAC que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.
- II. Projeto de Pesquisa Aplicada ou de Inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade.
- III. Projeto de Extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da

sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IFAC na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, empreendedor, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras.

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFAC, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, todos os insumos destinados à inovação e pesquisa científica e tecnológica (art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

V. Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

§1º Os projetos descritos neste artigo poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IFAC, quando serão denominados de projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento, de acordo com a normatização própria do IFAC e da Fundação de Apoio (art. 6º do Decreto 7.423, de 2010).

§2º As informações a serem exigidas nos projetos para a classificação e subclassificação destes quanto à natureza estão especificadas na Tabela I.

§3º A classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará por meio dos procedimentos normatizados pelo IFAC, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente.

§4º A homologação da classificação de que trata o §3º deste artigo poderá ser delegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias/Coordenações/Divisões afins de cada *campus*.

§5º Nos casos em que haja delegação de competência de classificação de projetos de que trata o §3º deste artigo, a Pró-Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias/Coordenações/Divisões afins de cada *campus*.

Seção II

Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos

Art. 5º Os projetos de que trata o Art. 2º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I. Tipo A: quando o IFAC contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§ 1º, art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II. Tipo B: quando o IFAC contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170, de 2007);

III. Tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IFAC para a realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) mediante ressarcimento ao IFAC (art. 6º

da Lei nº 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004);
IV. Tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IFAC (interveniente executor), a Fundação de Apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: Finep, CNPq, Fapes, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 2004 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004); e as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFAC, nos quais a Fundação de Apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores docentes, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, e parâmetros análogos para os servidores técnicos administrativos, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFAC.

§2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a Fundação de Apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo *campus* ou unidade acadêmica de lotação do seu coordenador (projetos tipo A e C), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes do IFAC.

§3º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 2014 (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994).

§5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§6º A gestão da política de inovação que trata o inciso I, será aplicada única e exclusivamente para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 4º a 9º, 11º e 13º da Lei nº 10.973, de 2004, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004).

Seção III Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos

Art. 6º Os projetos de ensino, pesquisa aplicada e inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, a serem desenvolvidos no âmbito do IFAC, devem seguir as normas de registro de projetos da Instituição e devem ser, obrigatoriamente, aprovados pela Diretoria Geral do Campus ou pela Pró-Reitoria em que se encontra lotado o seu coordenador.

§1º A Diretoria Geral do *campus* ou a Pró-Reitoria a que se refere o *caput* deste artigo poderá consultar instâncias competentes de sua unidade, a fim de subsidiar a sua decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§2º A Diretoria Geral do *campus* ou Pró-Reitoria deverá fornecer cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), bem como às instâncias superiores do IFAC, sempre que for solicitado.

§3º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação e projeto de desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como:

órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1º, do art. 17 e inciso VI, do art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011).

§4º Nos casos de autorização institucional pela Reitoria para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela Pró-Reitoria competente, sendo posteriormente submetido ao (à) Reitor (a) para aprovação;

§5º Caso a Diretoria Geral do *campus* ou a Pró-Reitoria de lotação do coordenador do projeto não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas do IFAC.

Art. 7º Além das disposições do art. 3º desta Resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IFAC devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

§1º A Pró-Reitoria deverá anexar ao processo Declaração firmada pelo coordenador do projeto em relação a participação de pessoal do IFAC na proporção de dois terços, e autorização do Diretor Geral ou da Chefia Imediata quando da participação dos servidores em regime de dedicação exclusiva.

§2º Projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão devem ser apreciados pelos respectivos colegiados e aprovados em Ata.

§3º A Pró-Reitoria do IFAC encaminhará ofício à Fundação de Apoio com a concordância para a gestão do projeto, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, e requisitando o envio da proposta técnico-comercial da fundação.

§4º O Pró-Reitor de Administração, com base na disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, estabelecerá a estrutura do contrato na modalidade dispensa de licitação.

§5º O IFAC comunicará a dispensa de licitação para a autoridade superior, no prazo de 3 dias e, no DOU, no prazo de 5 dias, de acordo com os termos do *caput* do art. 26, da lei nº 8.666, de 1993.

§6º É de responsabilidade do IFAC as providências de publicação do extrato dos contratos no DOU, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 8º Após aprovação pela Diretoria Geral do *campus* ou Pró-Reitoria, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza (PROEN: Pró-Reitoria de Ensino; PROEX: Pró-Reitoria de Extensão; PROINP: Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-graduação; PRODIN: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e PROAD: Pró-Reitoria de Administração) para ciência, emissão de parecer, homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à PROAD para elaboração do termo de contratação específico.

§1º Quando se tratar de projeto integrador, nos termos do § 1º do artigo 4º desta Resolução, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.

§2º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e os projetos de pesquisa aplicada e inovação que ensejam o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê Científico Institucional – (COCIN);

§3º A PROAD observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I. Projeto, conforme modelo e normas instituídas pelo IFAC;
- II. Ato de aprovação do projeto;
- III. Parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;
- IV. Plano de aplicação de recursos do projeto avaliado pela fundação de apoio;
- V. Parecer sobre qualificação acadêmica do (s) pesquisador (es) convidado (s) que comporá

(ão) a equipe do projeto pela PROINP, quando necessário;

VI. Parecer sobre qualificação acadêmica do (s) extensionista (as) convidado (s) que comporá (ão) a equipe do projeto pela Proex, quando necessário;

VII. Parecer do COCIN, nos projetos de extensão, de pesquisa aplicada e inovação e nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia, inovação e extensão;

VIII. Minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo IFAC, nos casos de projetos dos tipos C e D.

§ 4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Concluída a tramitação dos projetos junto à PROAD, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFAC.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Federal será dispensado nos casos de processos que abrangem objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 47, de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 10º No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação tem início na unidade executora sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à PROAD para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFAC, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo serão apreciados conjuntamente pelo COCIN e pela PRODIN (§ 2º, art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010).

Art. 11 No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

- I. Para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto ao IFAC, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT/IFAC;
- II. Submeter o projeto à aprovação da Diretoria Geral ou Pró-Reitoria à qual se vincula o coordenador do projeto, nos termos do art. 6º desta Resolução;
- III. Submeter o projeto para análise do COCIN;
- IV. Encaminhar o projeto à PROAD para registro, nos termos do art. 8º desta Resolução.

Seção IV **Coordenação e Fiscalização dos Projetos**

Art. 12 O coordenador e, quando houver, o Vice Coordenador dos projetos referidos no art. 3º desta Resolução, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

- I. Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;
- II. Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- III. Apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto do projeto, para os projetos do tipo A e B, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

- IV. Prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira, para os projetos do tipo A e B;
- V. Observar o cumprimento das normas de segurança do IFAC.

Art. 13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14 De modo a garantir a segregação de funções em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 16 desta Resolução.

Art. 15 A fiscalização dos projetos do tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFAC, a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 16 Compete ao fiscal do projeto:

- I. Acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- II. Assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- III. Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFAC, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;
- IV. Verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como do projeto básico que fundamenta a contratação, preocupando-se com a conformidade dos procedimentos adotados e das cláusulas contratuais com a legislação vigente;
- V. Anotar em expediente próprio as eventuais irregularidades encontradas, bem como as causas dos incidentes verificados e suas consequências, em especial, se essas irregularidades ensejarem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual;
- VI. Comunicar todas as irregularidades e ocorrências à autoridade superior;
- VII. Verificar se o contratado mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- VIII. Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;
- IX. Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- X. Acompanhar a adequação da execução da planilha orçamentária do projeto;
- XI. Solicitar, sempre que necessário, o assessoramento técnico, para orientar e fundamentar suas ações;
- XII. Verificar se houve subcontratação fora das hipóteses admitidas em lei;
- XIII. Verificar os materiais e insumos empregados na execução do contrato, quando for o caso;
- XIV. Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
- XV. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFAC, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;
- XVI. Apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

Seção V

Prazo de Execução dos Projetos

Art. 17 O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFAC e a Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 18 A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à Fundação de Apoio que, por sua vez, solicitará que o IFAC submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

Seção VI

Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 19 Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 20 As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

- I. Despesas de custeio de atividades programadas;
- II. Pagamento por retribuição pecuniária;
- III. Concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- V. Obras e instalações laboratoriais;
- VI. Impostos e contribuições patronais;
- VII. Despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII desta Resolução;
- VIII. Remuneração do IFAC, conforme Capítulo VII desta Resolução.

§1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela Fundação de Apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, material de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§2º A estimativa da receita deverá contemplar a (s) fonte (s) de recursos relacionada (s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela Fundação de Apoio.

§3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFAC e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 21 A gestão dos gastos prevista no Art. 20, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 22 Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento

jurídico específico entre aquela e o IFAC, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

- I. Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, a unidade executora e da Fundação de Apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);
- II. A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do Vice Coordenador do projeto;
- III. A movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);
- IV. As notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IFAC e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;
- V. A Fundação de Apoio se obriga a transferir até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração, prevista no Capítulo VII desta Resolução, devidas aos Campi ou Pró-Reitorias Executores, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;
- VI. Os bens gerados e adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFAC desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade do *campus* ou Pró-Reitoria Executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências financiadoras estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão do financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);
- VII. A Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994);
- VIII. Na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários ao pleno cumprimento do contrato, à rescisão dos funcionários eventualmente contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 23 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

- I. Solicitação formal do coordenador do projeto à Fundação de Apoio, que, por sua vez, encaminhará à PROAD, em se tratando de projetos tipo A e B;
- II. Solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à Fundação de Apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao IFAC;
- III. Solicitação formal do coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

§1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFAC e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do (a) Reitor (a).

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no *caput* do art. 45 desta Resolução e respectivo parágrafo único.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 24 O IFAC poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas Fundações de Apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo é permitida a associação de Fundações de Apoio ao IFAC, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º A consecução do objeto será baseada em um projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014.

§3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFAC com a sua Fundação de Apoio.

§4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens abaixo listados, definidos no § 1º do art. 6º do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e ao art. 9º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014:

- I. Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei no. 8.958, de 1994;
- III. Recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;
- IV. Previsão de bolsas a serem concedidas;
- V. Pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;
- VI. Indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto;
- VII. Pró-Reitoria do IFAC de afinidade ao projeto, conforme o tema e objetivos.

§5º Os Instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 10 do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 25 O projeto deve seguir o seguinte trâmite para sua aprovação e contratação:

- I. O responsável pela demanda do projeto (órgão do IFAC, servidor do IFAC, ou Fundação de Apoio) prepara o projeto com carta de anuência do Diretor Geral do *campus* ou Pró-Reitoria onde o projeto será executado e das demais partes envolvidas;
- II. O responsável pela demanda classifica o projeto como convênio ou contrato, com apoio da PROAD, nos termos do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- III. O responsável pela demanda, com auxílio da fundação de a Fundação de Apoio envolvida, elabora a minuta do instrumento de contratação;
- IV. O responsável pela demanda encaminha o projeto para a Pró-Reitoria de afinidade ao tema;
- V. A Pró-Reitoria que recebeu o projeto providencia sua aprovação em órgão colegiado do IFAC segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme art. 9º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014;
- VI. O projeto aprovado pelo órgão colegiado é encaminhado ao Gabinete da Reitoria para análise e aprovação final;
- VII. O Gabinete da Reitoria encaminha o projeto à PROAD, para providências.

Art. 26 Para fins do que dispõe este Ato, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial

que levem à melhoria mensurável das condições do IFAC para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional têm origem nas instâncias administrativas do IFAC, nas coordenadorias dos cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§2º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;

§3º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários próprios do IFAC ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do IFAC.

§4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão patrimoniados no IFAC como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas que disciplinam matéria patrimonial.

§5º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do IFAC, nos termos do art. 1º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 27 É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 28 O IFAC poderá firmar parcerias com suas Fundações de Apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 29 Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas Fundações de Apoio para execução de projetos, com anuência do IFAC, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 30 O IFAC poderá celebrar convênios ou contratos com suas Fundações de Apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFAC repassará à Fundação de Apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§2º O IFAC, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§3º As Fundações de Apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e

administrativos incorridos na execução dos contratos. Esses custos não devem ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, conforme art. 11 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005).

§4º Os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios gerenciados pelas fundações de apoio poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, conforme o comando do parágrafo único do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 31 Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação interna e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFAC, na forma da legislação orçamentária.

Art. 32 Na execução de projetos, ações e parcerias, descritas no art. 5º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IFAC, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação previsto nos termos do art. 4º do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e do art. 6º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser aprovada pelo Órgão Gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§3º O ressarcimento ao IFAC pela utilização de instalações e equipamentos será de até 11% (onze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos do projeto. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho e deve ser aprovada pelo IFAC.

§4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IFAC terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFAC.

§5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao IFAC com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFAC.

§6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como ressarcimento ao IFAC pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e deverão ser previamente aprovados pela AgIFAC.

§7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFAC, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IFAC.

§8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos § 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IFAC, não geram créditos futuros para outros projetos.

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 33 A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o IFAC e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 34 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 35 Não é permitida a redestinação ou utilização em finalidade diversa da prevista de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 20 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e art. 3º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 36 O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme art. 21 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005.

CAPÍTULO IV **DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES**

Seção I **Servidores**

Art. 37 É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a Fundação de Apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994 c/c inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 38 A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 37 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar às determinações do art. 52 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. A participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor Geral ou Pró-Reitor;
- II. Confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a Fundação de Apoio;
- III. No caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho (PIT), nos termos da Resolução CONSU/IFAC relativa à participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em projetos, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;
- IV. No caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada e inovação, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012;
- V. No caso de servidor docente com 20 e 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- VI. No caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, a carga horária dedicada a essas atividades não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- VII. É vedada a contratação permanente de servidores em projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com o art. 4º, § 1º da Lei 8.958, de 1994.

Art. 39 Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFAC, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares,

pesquisadores de pós-doutorado, pesquisadores visitantes e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFAC, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSU/IFAC, poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFAC em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

- I. Observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFAC, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010;
- II. Admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFAC, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IFAC, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Seção II Estudantes

Art. 40 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4o-B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863, de 2013).

Parágrafo único. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados no IFAC.

Art. 41 A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em regulamento específico aprovado pelo CONSU/IFAC, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 42 A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei no 11.788/08, consoante preceitua o art. 6º, 8º, do Decreto no 7.423, de 2010.

Art. 43 Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IFAC, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 44 A participação de estudantes como estagiários em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em resolução específica do IFAC, aprovada no CONSU/IFAC, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.



CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 45 Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação, segundo os limites e condições estabelecidos na Resolução que regulamenta a concessão de bolsas de extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IFAC.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de que trata o *caput* deste artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I. Em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho;

II. Em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IFAC, com recursos próprios, a seleção dos bolsistas será precedida de edital interno elaborado pelo coordenador do projeto.

Art. 46 O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em regulamento específico autorizado por ato do CONSU/IFAC, observando-se a proporcionalidade de 80% (oitenta por cento) da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, §3º do Decreto 8.240/14).

§1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no §1º deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 47 Os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I. A servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IFAC, nos termos do art. 4º e art. 4º-B da Lei no 8.958/94;

II. A servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFAC em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a Fundação de Apoio, consoante estabelece o § 1º, art. 9º da Lei no 10.973/04;

III. A estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4º-B da Lei no 8.958/94, c/c § 1º, art. 9º da Lei no 10.973/04;

IV. À pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados, pesquisadores visitantes ou extensionistas visitantes.

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e os extensionistas pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos:

I. Professor Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

a) Avaliação do *curriculum vitae*, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, produção de relatórios técnicos-científicos, de registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

b) Avaliação do plano de trabalho.

II. Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

a) Avaliação do *curriculum vitae*, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, o recebimento de prêmios e distinções, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

b) A condição PTVI reconhecida em parecer externo de especialista da área;

c) Avaliação do plano de trabalho.

§ 2º Quando o projeto prever a participação de pesquisadores ou extensionistas convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art. 48 Fica vedada:

I. A concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. A concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio;

V. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar;

VI. A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e Vice Coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 49 A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela Fundação de Apoio aos servidores do IFAC envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012, c/c § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 50 Constituem atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IFAC:

I. Execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do caput do art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2004;

II. Realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos,

- análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;
- III. Execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;
 - IV. Desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;
 - V. Realização de atividades em cursos de especialização;
 - VI. Realização de atividades em mestrados profissionais;
 - VII. Realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação;
 - VIII. Realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§1º Entende-se por pesquisa sob encomenda a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados reverterem integralmente para a instituição contratante.

§2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, artigo 8º, da Lei nº 10.973, de 2004.

§3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IFAC a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento se configura ganho eventual (item 7, da alínea e, do § 9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no § 4º, art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 51 Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, contratados com a Fundação de Apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observadas as condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 38 desta Resolução.

Art. 52 Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Fundação de Apoio serão determinados em cada projeto de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de ensino, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula, segundo limites fixados na Tabela III.

Art. 53 A Fundação de Apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IFAC, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando os limites de quantitativo de colaboradores do projeto vinculados ao IFAC, nas condições estabelecidas no art. 39 deste regulamento.

Art. 54 A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela Fundação de Apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§1º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) Servidor do IFAC que atue na direção da Fundação de Apoio;
- b) Ocupantes de cargos de direção superior do IFAC.

§2º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a Fundação de Apoio

designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante da Fundação.

Art. 55 A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII **DA REMUNERAÇÃO DO IFAC**

Art. 56 A remuneração financeira do IFAC, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §3º do art. 32 deste regulamento aplicado na somatória dos gastos operacionais previstos no art. 20, incisos I a VII, deste regulamento, observando-se as participações estabelecidas na Tabela II, sendo distribuída entre o *campus* ou Pró-Reitoria Executores, Centros ou Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§2º A remuneração do Centro Acadêmico, *Campus* ou Pró-Reitoria Executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§4º O somatório dos percentuais de participação do *campus* ou Pró-Reitoria Executores, Centro Acadêmico ou Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 57 A remuneração financeira prevista no art. 56, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipo A, C e D.

Art. 58 A remuneração do IFAC nos projetos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IFAC, sem a inclusão no plano de aplicação a ser executado pela Fundação de Apoio.

Art. 59 Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento ao IFAC dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo CONSU/IFAC (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do IFAC será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6o, §1o, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

CAPÍTULO VIII **DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO**

Art. 60 O ressarcimento da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§2º Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa,

desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% (cinco por cento) em contratos (art. 11, do Decreto 5.563/05) e 15% (quinze por cento) em convênios (parágrafo único do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 507/2011).

§ 3º Os percentuais máximos para o cálculo do ressarcimento da Fundação de Apoio estão previstos na Tabela II.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a Fundação de Apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFAC e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, Auditoria Interna (AUDIN) e PRODIN, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-Reitorias, de acordo com o art. 12, § 1º do Dec. nº 7.423/10, com as seguintes atribuições:

I. À PRODIN:

- a) Implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- b) Verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

II. À AUDIN:

- a) Auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) Auditar a atuação dos coordenadores de projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do IFAC, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela Fundação de Apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08 – TCU - Plenário;
- c) Auditar os processos de licitações realizados pela Fundação de Apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- d) Auditar as contas anuais da Fundação de Apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSU/IFAC.

III. À PROAD:

- a) Estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IFAC, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos;
- b) Analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Art. 62 Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a Fundação de Apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos contratados:

- I. Instrumentos contratuais;
- II. Relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;
- III. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

- IV. Relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
 V. Prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527, de 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos.

TABELA I
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

Classificação	Subclassificação	Informações
Ensino	Técnico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Graduação	
	Especialização	
	Mestrado Acadêmico	
	Mestrado Profissional	
	Doutorado	
Pesquisa	Pesquisa Básica	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Problema de pesquisa Método Científico Resultados Acadêmicos Esperados
	Pesquisa Aplicada	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação
Extensão	Curso de atualização	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa
	Curso de capacitação Justificativa	
	Curso de divulgação	
	Evento	
	Produto	
	Extensão Tecnológica	
	Estudo Técnico	
Programa	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa	
Desenvolvimento Institucional	Estudo técnico-científico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa
	Obras laboratoriais	Objetivo Geral Objetivos Específicos
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação	Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados

Classificação	Subclassificação	Informações
Fomento à inovação	Modelo de utilidade	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação
	Programa de computador	
	Nova cultivar	
	Cultivar derivada	
	Agroindústria	
	Desenho industrial	
	Topografia e circuito integrado	
	Desenvolvimento de tecnologia	
	Desenvolvimento de produto	
	Desenvolvimento de processo	
	Aperfeiçoamento de tecnologia	
	Aperfeiçoamento de produto	
Aperfeiçoamento de processo		
Serviço inovador		

TABELA II
REMUNERAÇÃO DO IFAC E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

TIPO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO			
	UNIDADE EXECUTORA (CAMPUS OU PRÓ-REITORIA)	CENTRO ACADÊMICO OU GRÊMIO ESTUDANTIL	FUNDO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO	FUNDAÇÃO
TIPO A	Até 5%	Até 1%	Até 5%	Até 5%
TIPO B	-	-	-	-
TIPO C	Até 5%	Até 1%	Até 5%	Até 5%
TIPO D com agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 11 do Decreto Nº 5.563, de 2005)	Aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou resultados alcançados mediante previsão contratual dos ganhos econômicos resultantes.			Até 5%
TIPO D com outras entidades	Até 5%	Até 1%	Até 5%	Até 5%

TABELA III
VALORES PARA FIXAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA EM PROJETOS DE ENSINO

ATIVIDADE	TITULAÇÃO					
	DOCTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	TÉCNICO	NOTÓRIO SABER
Curso de Especialização	Até R\$ 270,00 h/a	Até R\$ 220,00 h/a	Até R\$ 150,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 70,00 h/a	Até R\$ 270,00 h/a
Mestrado Profissional	Até R\$ 300,00 h/a	Até R\$ 250,00 h/a	-	-	-	-
Curso de Atualização, Capacitação e Divulgação	Até R\$ 250,00 h/a	Até R\$ 200,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 80,00 h/a	Até R\$ 50,00 h/a	Até R\$ 250,00 h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada; Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada; Até o limite de 5 monografias ou trabalhos por professor					

TABELA IV
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO
EM AGROECOLOGIA

1º SEMESTRE						
CÓDIGO	DISCIPLINA	TOTAL DE AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA			
			Hora aula	Hora relógio	Teórica	Prática
1	Português Instrumental	4	72	60	40	20
2	Matemática Aplicada	4	72	60	40	20
3	Informática Básica	4	72	60	40	20
4	Fundamentos da Ciência do Solo	4	72	60	40	20
5	Piscicultura, Apicultura e Meliponicultura	4	72	60	40	20
6	Introdução à Agroecologia	4	72	60	40	20
7	Ecologia	3	54	45	30	15
CARGA HORÁRIA (27 h/s)		27	486	405	270	135

2º SEMESTRE						
CÓDIGO	DISCIPLINA	TOTAL DE AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA			
			Hora aula	Hora relógio	Teórica	Prática
8	Gestão da Propriedade Rural	3	54	45	30	15
9	Avicultura e Suinocultura	4	72	60	45	15
10	Manejo Integrado de Pragas e Doenças	3	54	45	30	15
11	Silvicultura	4	72	60	45	15
12	Culturas Anuais	4	72	60	45	15
13	Manejo de Produtos Não-madeireiros	3	54	45	30	15
14	Olericultura	3	54	45	30	15
15	Desenvolvimento e Meio Ambiente	3	54	45	30	15
CARGA HORÁRIA (26 h/s)		27	486	405	285	120

3º SEMESTRE						
CÓDIGO	DISCIPLINA	TOTAL DE AULA SEMANAL	CARGA HORÁRIA			
			Hora aula	Hora relógio	Teórica	Prática
16	Extensão Rural	3	54	45	30	15
17	Agroindustrialização	4	72	60	40	20
18	Sistemas Agroflorestais	4	72	60	40	20
19	Fruticultura	4	72	60	40	20
20	Bovinocultura, ovinocultura e caprinocultura	4	72	60	40	20
21	Uso e conservação do Solo	3	54	45	30	15
22	Recuperação de Áreas Degradadas	3	54	45	30	15
23	Legislação Ambiental	2	36	30	20	10
CARGA HORÁRIA (28 h/s)		27	486	405	270	135

TABELA V
RESUMO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

Componentes Curriculares	Carga Horária Relógio
CARGA HORÁRIA (03 semestres)	1.215
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	200
CARGA HORÁRIA TOTAL	1.415

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 018, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições das Coordenações de Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando o deliberado na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 28/03/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Técnicos do IFAC;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23244.002753/2018-20.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento de atribuições dos Coordenadores de Cursos Técnicos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/AC, 04 de maio de 2018.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 018, DE 04 DE MAIO DE 2018

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atribuições das Coordenações de Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, a fim de orientar a gestão dos cursos em consonância com a Organização Didático-Pedagógica, o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e com demais normativas institucionais e legais.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º A Coordenação de Curso Técnico faz parte do organograma funcional dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC e está diretamente ligada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *campus*.

Art. 3º Haverá uma Coordenação de Curso Técnico para cada curso criado, autorizado e em funcionamento no IFAC.

Parágrafo único. Considera-se curso em funcionamento aquele que possui matrícula vigente no Sístec.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições da Coordenação de Curso Técnico:

- I.** Conduzir o processo de avaliação permanente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em articulação com o Núcleo Docente Estruturante do Eixo Tecnológico, Conselho de Classe, Coordenação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* e, se justificado e necessário, propor sua reformulação;
- II.** Informar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a oferta de disciplinas para o ano/semestre, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, a fim de que se proceda a distribuição de carga horária entre os professores do *campus*;
- III.** Validar a distribuição de disciplinas de acordo com o quadro docente e perfil do curso;
- IV.** Apoiar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão na organização e divulgação dos horários de aulas;
- V.** Coordenar a oferta e execução de disciplinas do curso;
- VI.** , juntamente com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, eventuais alterações no período de oferta de disciplinas;
- VII.** Viabilizar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a substituição de professores quando afastados oficialmente a interesse da Instituição e nos casos previstos na Lei 8.112/90;
- VIII.** Acompanhar a execução do Calendário Acadêmico;
- IX.** Acompanhar as matrículas do curso, os relatórios de matrículas gerados no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e/ou pela Coordenação de Registro Escolar, com vistas a garantir o número mínimo/máximo de alunos por turma e possível mobilidade interna;
- X.** Validar as matrículas no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), quando for o caso;
- XI.** Receber os planos de ensino das disciplinas do seu curso e encaminhá-los a Coordenação Técnico-Pedagógica, para apreciação e posterior aprovação pela Coordenação de Curso;
- XII.** Acompanhar, em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEP) e o Núcleo de Assistência Estudantil (NAES) os lançamentos de conteúdo, frequência escolar dos estudantes, atividades e avaliações dos professores no SIGAA/Diário de Classe;
- XIII.** Avaliar e emitir parecer aos pedidos protocolados, pertinentes ao curso;
- XIV.** Manter atualizado o descritivo de instalações físicas e equipamentos previsto no Projeto Pe-

dagógico do Curso, de acordo com relatórios gerados pela Diretoria de Administração, Manutenção e Infraestrutura;

XV. Orientar professores e estudantes para o zelo das instalações físicas utilizadas pelo curso;

XVI. Comunicar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão o não cumprimento de prazos das demandas e atribuições dos professores, estudantes e técnicos-administrativos em educação que possam comprometer o funcionamento do curso;

XVII. Promover reuniões de planejamento em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEP), Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e Núcleo de Assistência Estudantil (NAES);

XVIII. Promover reuniões com professores, técnicos-administrativos em educação e estudantes vinculados ao curso;

XIX. Promover reuniões de Conselho de Classe e Núcleo Docente Estruturante de Eixo Tecnológico submetendo assuntos que competem a esses órgãos;

XX. Articular a realização de eventos afins ao curso;

XXI. Incentivar a participação dos professores e estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XXII. Organizar o acolhimento a novos estudantes e professores, disseminando informações necessárias ao bom funcionamento do curso;

XXIII. Promover, em articulação com a Coordenação Técnico-Pedagógica, o Núcleo de Assistência Estudantil, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e os professores vinculados ao curso, ações visando a permanência e êxito dos estudantes;

XXIV. Instar os setores responsáveis sobre as dificuldades encontradas no ensino das disciplinas no que se refere à didática, apoio pedagógico e relacionamentos com os estudantes e professores, quando necessário;

XXV. Viabilizar a inclusão dos estudantes com deficiência, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Núcleo de Atendimento ao Estudante e o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, de forma a:

a. articular o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas quando houver alguma indicação de aluno com deficiência em sala de aula, para providências de atendimento institucional;

b. apoiar as ações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas na orientação dos professores, visando a permanência e êxito dos estudantes com deficiência.

XXVI. Divulgar os horários de atendimento da Coordenação de Curso;

XXVII. Organizar e divulgar os horários dos professores para atendimento ao aluno;

XXVIII. Fomentar a utilização dos laboratórios descritos no Projeto Pedagógico do Curso em articulação com os professores;

XXIX. Receber e avaliar a viabilidade dos planos de aulas práticas em ambientes externos ao *campus* e emitir parecer, submetendo à autorização da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretoria de Administração, Manutenção e Infraestrutura;

XXX. Receber, validar e arquivar os relatórios de aulas práticas;

XXXI. Solicitar autorização, quando necessário, aos pais ou responsáveis dos estudantes menores de 18 anos e/ou com deficiência, para participação em atividades extraclasse nos seguintes casos: fora das dependências do *campus*; fora do horário regular de aula;

XXXII. Promover a articulação do curso com profissionais da área e instituições/empresas/entidades públicas e privadas a fim de promover estágios, atividades práticas, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso;

XXXIII. Articular campo de estágio para o curso, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como disponibilizar documentação e orientações necessárias para oficializá-lo, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso;

XXXIV. Encaminhar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* a relação nominal dos formandos com antecedência mínima de 30 dias da formatura para que sejam realizados os encaminhamentos necessários, atendendo ao calendário de formaturas estabelecido pelo *campus*;

XXXV. Solicitar quando necessário, os relatórios de acompanhamento dos egressos para o setor

responsável;

XXXVI. Solicitar, quando necessário, pareceristas, comissões ou grupos de trabalho, designadas por meio de portaria da Diretoria Geral do *campus* para auxiliar no atendimento de demandas do curso;

XXXVII. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XXXVIII. Coordenar os servidores sob a sua responsabilidade;

XXXIX. Disseminar as informações necessárias para o bom funcionamento do curso;

XL. Manter arquivo devidamente organizado na Coordenação do Curso de todos os documentos institucionais produzidos/pertinentes ao curso;

XLI. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Chefia Imediata.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão tratados em primeira instância pelo Conselho de Classe, em segunda instância, pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão em conjunto com a Diretoria Geral e, por fim, pelos órgãos Superiores, no que couber às Pró-Reitorias e ao Conselho Superior.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 019, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições das Coordenações de Cursos de Graduação (bacharelado, tecnologia e licenciatura) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando o deliberado na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 28/03/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2017, republicada em 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2018, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFAC.

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23244.009357/2017-42.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento de atribuições dos coordenadores de Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/AC, 04 de maio de 2018.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 018, DE 04 DE MAIO DE 2018

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atribuições das Coordenações de Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, a fim de orientar a gestão dos cursos em consonância com a Organização Didático-Pedagógica e o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e com demais normativas institucionais e legais.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º A Coordenação de Curso de Graduação faz parte do organograma funcional dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC e está diretamente ligada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *campus*.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições da Coordenação de Cursos de Graduação:

- I. Conduzir o processo de avaliação permanente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em articulação com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEP) e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus e, se justificado e necessário, propor sua reformulação;
- II. Informar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a oferta de disciplinas para o semestre, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, a fim de que se proceda a distribuição de disciplinas entre os professores do campus;
- III. Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Validar a distribuição de disciplinas de acordo com o quadro docente e perfil do curso;
- V. Apoiar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão na organização e divulgação dos horários de aulas;
- VI. Coordenar a oferta e execução de disciplinas do curso;
- VII. Analisar juntamente com o Colegiado do Curso e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão eventuais alterações no período de oferta de disciplinas;
- VIII. Viabilizar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a substituição de professores quando afastados oficialmente a interesse da Instituição e nos casos previstos na Lei 8.112/90;
- IX. Acompanhar a execução do Calendário Acadêmico;
- X. Acompanhar os relatórios de matrículas dos cursos gerados no Sistema de Gestão de Ati-

- vidades Acadêmicas (SIGAA) e/ou pela Coordenação de Registro Escolar, com vistas a garantir o número mínimo/máximo de estudantes por turma e possível mobilidade interna;
- XI. Validar as matrículas no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
 - XII. Receber os planos de ensino das disciplinas e encaminhá-los a Coordenação Técnico-Pedagógica, para apreciação e posterior aprovação no Colegiado de Curso;
 - XIII. Submeter ao Colegiado de Curso os planos de ensino previamente avaliados e com parecer favorável da Coordenação Técnico-Pedagógica;
 - XIV. Acompanhar, em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica e o Núcleo de Assistência Estudantil os lançamentos de conteúdo, frequência escolar dos estudantes, atividades e avaliações dos professores no SIGAA/Diário de Classe;
 - XV. Avaliar e emitir parecer aos pedidos protocolados pertinentes ao curso;
 - XVI. Manter atualizado o descritivo de instalações físicas e equipamentos previsto no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com relatórios gerados pela Diretoria de Administração, Manutenção e Infraestrutura;
 - XVII. Orientar professores e estudantes para o zelo das instalações físicas utilizadas pelo curso;
 - XVIII. Comunicar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão o não cumprimento de prazos das demandas e atribuições dos professores, estudantes e técnicos-administrativos em educação, que comprometem o funcionamento e atendimento de demandas do curso;
 - XIX. Promover reuniões de planejamento em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica e Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
 - XX. Promover reuniões com professores, técnicos-administrativos em educação e estudantes vinculados ao curso;
 - XXI. Promover reuniões de Colegiados e Núcleo Docente Estruturante submetendo assuntos que competem a esses órgãos;
 - XXII. Articular a realização de eventos e semanas acadêmicas inerentes ao curso;
 - XXIII. Incentivar a participação dos professores e estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
 - XXIV. Organizar o acolhimento a novos estudantes e professores, disseminando informações necessárias ao bom funcionamento do curso;
 - XXV. Promover, em articulação com a Coordenação Técnico-Pedagógica, o Núcleo de Assistência Estudantil, o NAPNE e os professores vinculados ao curso, ações visando a permanência e êxito dos estudantes;
 - XXVI. Instar os setores responsáveis sobre as dificuldades encontradas no ensino das disciplinas no que se refere à didática, apoio pedagógico e relacionamentos com os estudantes e professores, quando necessário;
 - XXVII. Viabilizar a inclusão dos estudantes com deficiência, em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica, o Núcleo de Assistência Estudantil e a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma a:
 - a) articular o NAPNE quando da identificação de aluno com deficiência em sala de aula, para providências de atendimento institucional;
 - b) apoiar as ações do NAPNE na orientação dos professores, visando a permanência e êxito dos estudantes com deficiência.
 - XXVIII. Manter atualizados seus dados no SIGAA e na Plataforma *Lattes* e solicitar a atualização dos dados dos professores lotados em sua Coordenação junto ao setor competente;
 - XXIX. Divulgar os horários de atendimento da Coordenação de Curso;
 - XXX. Organizar e divulgar os horários dos professores para atendimento ao aluno;
 - XXXI. Fomentar a utilização dos laboratórios descritos no Projeto Pedagógico do Curso, em articulação com os professores;
 - XXXII. Receber e avaliar a viabilidade dos planos de aulas práticas em ambientes externos ao *campus* e emitir parecer, submetendo à autorização da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

- e Diretoria de Administração, Manutenção e Infraestrutura;
- XXXIII. Receber, validar e arquivar os relatórios de aulas práticas;
- XXXIV. Promover a articulação do curso com profissionais da área e instituições/empresas/entidades públicas e privadas a fim de promover estágios, atividades práticas, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso;
- XXXV. Articular campo de estágio para o curso, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como disponibilizar documentação e orientações necessárias para oficializá-lo, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso;
- XXXVI. Informar os estudantes sobre a importância das atividades complementares conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e conforme regulamentos vigentes;
- XXXVII. Viabilizar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a substituição de professores quando afastados oficialmente a interesse da Instituição e nos casos previstos na Lei n.º 8.112/90;
- XXXVIII. Homologar a constituição de banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos casos previstos no PPC, conforme regulamentos vigentes;
- XXXIX. Encaminhar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* a relação nominal dos formandos com antecedência mínima de 30 dias da colação de grau para que sejam realizados os encaminhamentos necessários, atendendo ao calendário de formaturas estabelecido pelo *campus*;
- XL. Solicitar quando necessário, os relatórios de acompanhamento dos egressos para o setor responsável;
- XLI. Manter-se atualizado sobre os processos regulatórios (autorização de curso, reconhecimento e renovação de reconhecimento) no âmbito dos cursos de graduação;
- XLII. Inserir/atualizar o cadastro de professores e informações do curso no Censo da Educação Superior (CENSUP), conforme calendário estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) divulgado pelo Procurador Educacional Institucional (PEI/PROEN);
- XLIII. Coordenar no âmbito do curso a coleta e sistematização dos dados para preenchimento do formulário eletrônico do INEP/MEC para fins de reconhecimento e renovação de curso;
- XLIV. Realizar, com o auxílio do Procurador Educacional Institucional (PEI/PROEN) o preenchimento e atualização das informações do curso no Sistema e-MEC;
- XLV. Efetuar a inscrição dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e acompanhar o processo, conforme normas vigentes;
- XLVI. Divulgar à comunidade acadêmica a importância do Enade como componente curricular, incentivando a participação dos estudantes;
- XLVII. Definir juntamente com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição da Coordenação dos Cursos superiores de acordo com a disponibilidade de servidores do *campus*;
- XLVIII. Solicitar, quando necessário, pareceristas, comissões ou grupos de trabalho, designadas por meio de portaria da Diretoria Geral do *campus* para auxiliar no atendimento de demandas do curso;
- XLIX. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- L. Coordenar os servidores sob a sua responsabilidade;
- LI. Disseminar as informações necessárias para o bom funcionamento do curso;
- LII. Manter arquivo devidamente organizado na Coordenação do Curso de todos os documentos institucionais produzidos/pertinentes ao curso;
- LIII. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Chefia Imediata.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os casos omissos serão tratados em primeira instância no Colegiado do Curso, em segunda instância, pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão em conjunto com a Diretoria Geral

e, por fim, pelos órgãos superiores, no que couber às Pró-Reitorias e ao Conselho Superior.

Art. 5º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 023, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Administração, do Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando o deliberado na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 28/03/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, e considerando o Processo nº 23244.016103/2017-81.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Administração, versão 2018.1, do *Campus* Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, com oferta anual no período matutino/vespertino e duração de 08 semestres, com carga horária de 3000 horas.

Art. 2º - Instruir para que nenhuma alteração seja realizada no Projeto Pedagógico do Curso sem a anuência e expressa autorização da Pró-Reitoria de Ensino e/ou deste Conselho.

Art. 3º - Estabelecer que conste como anexo desta Resolução, a Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Administração.

Art. 4º - Esta Resolução deve ser publicada no portal online do IFAC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura.

Rio Branco/AC, 04 de maio de 2018.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Tabela 1: Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Administração

Cód.	Componente Curricular	Aulas Semanais	Carga Horária				
			Total	Teórica	Prática	PCC	h/a
1º SEMESTRE							
1	Comunicação Empresarial	4	60	60	-	-	72
2	Matemática Aplicada	4	60	45	15	-	72
3	Filosofia	3	45	45	-	-	54
4	Espanhol Aplicado	3	45	30	15	-	54

5	Metodologia Científica	3	45	30	15	-	54
6	Empreendedorismo e Inovação I	3	45	30	15	-	54
7	Teoria Geral da Administração I	4	60	45	15	-	72
Carga horária total		24	360	285	75	-	432
2º SEMESTRE							
8	Contabilidade Geral	3	45	30	15	-	54
9	Introdução à Economia	3	45	45	-	-	54
10	Inglês Instrumental	3	45	30	15	-	54
11	Sociologia Aplicada às Organizações	3	45	45	-	-	54
12	Instituições de Direito Público e Privado	4	60	60	-	-	72
13	Introdução à Informática	4	60	30	30	-	72
14	Teoria Geral da Administração II	4	60	45	15	-	72
Carga horária total		24	360	285	75	-	432
3º SEMESTRE							
15	Psicologia Organizacional	3	45	45	-	-	54
16	Matemática Financeira	3	45	30	15	-	54
17	Direito Empresarial	3	45	45	-	-	54
18	Gestão Ambiental	3	45	30	15	-	54
19	Administração Mercadológica I	4	60	45	15	-	72
20	Administração de Recursos Humanos I	4	60	45	15	-	72
21	Administração Financeira e Orçamentária I	4	60	45	15	-	72
Carga horária total		24	360	285	75	-	432

4º SEMESTRE							
22	Direito Administrativo	3	45	45	-	-	54
23	Estatística Aplicada	3	45	45	-	-	54
24	Ética Profissional e Cidadania	3	45	45	-	-	54
25	Administração da Produção I	3	45	30	15	-	54
26	Administração Mercadológica II	4	60	45	15	-	72
27	Administração de Recursos Humanos II	4	60	45	15	-	72
28	Administração Financeira e Orçamentária II	4	60	45	15	-	72
Carga horária total	24	360	300	60	-	432	
5º SEMESTRE							
29	Introdução à Logística	3	45	30	15	-	54
30	Legislação Trabalhista e Previdenciária	3	60	60	-	-	54
31	Gestão da Qualidade	3	45	30	15	-	54
32	Administração de Custos	3	45	30	15	-	54
33	Organização, Sistemas e Métodos	4	60	45	15	-	72
34	Administração da Produção II	3	45	30	15	-	72
35	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I	4	60	45	15	-	72
Carga horária total	24	360	270	90	-	432	
6º SEMESTRE							
36	Direito Tributário	4	60	60	-	-	72
37	Elaboração e Gestão de Projetos	4	60	45	15	-	72
38	Métodos e Técnicas de Pesquisa	4	60	45	15	-	72
39	Economia Empresarial	4	60	45	15	-	72
40	Planejamento Estratégico I	4	60	45	15	-	72
41	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais II	4	60	45	15	-	72

Carga horária total	24	360	285	75	-	432	
7º SEMESTRE							
42	Comércio Exterior	4	60	45	15	-	72
43	Logística Empresarial	4	60	45	15	-	72
44	Tópicos Especiais em Administração I	4	60	45	15	-	72
45	Gestão Pública	4	60	45	15	-	72
46	Planejamento Estratégico II	4	60	45	15	-	72
47	Elaboração de TCC I	4	60	30	30	-	72
Carga horária total	24	360	255	105	-	432	
8º SEMESTRE							
48	Sistemas de Informações Gerenciais	4	60	45	15	-	72
49	Gestão de Compras e Estoque	4	60	45	15	-	72
50	Empreendedorismo e Inovação II	4	60	45	15	-	72
51	Tópicos Especiais em Administração II	4	60	45	15	-	72
52	Elaboração de TCC II	4	60	30	30	-	72
53	*Disciplina Optativa	4	60	45	15	-	72
Carga horária total	24	360	255	105	-	432	

Tabela 2: Disciplinas Optativas

Cód.	Componente Curricular	Aulas Semanais	Carga Horária				
			Total	Teórica	Prática	PCC	h/a
Disciplinas Optativas							
1	*Administração e Orçamento Público (optativa)	4	60	45	15	-	72
2	*Língua Brasileira de Sinais – Libras (optativa)	4	60	45	15	-	72
Carga horária total		8	120	90	30	-	144

Tabela 3 – Resumo da carga horária do curso

Carga horária total teórico-prática	2.880
Atividades complementares	120
Carga horária total do curso	3.000

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 024, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando

o deliberado na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 28/03/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, e considerando o Processo nº 23244.015900/2017-41.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, do *Campus* Cruzeiro do Sul com vigência a partir de 2018.1, com oferta anual no período noturno, carga horária de 3.330 horas e duração de 08 semestres.

Art. 2º - Instruir para que nenhuma alteração seja realizada no Projeto Pedagógico do Curso sem a anuência e expressa autorização da Pró-Reitoria de Ensino e/ou deste Conselho.

Art. 3º - Estabelecer que conste como anexo desta Resolução, a Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.

Art. 4º - Esta Resolução deve ser publicada no portal online do IFAC.

Art. 5º Esta Resolução entra em rigor na data de assinatura.

Rio Branco/AC, 04 de maio de 2018.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Tabela 01 - Matriz Curricular do Curso Superior de Licenciatura em Matemática

Semestre	Código	Componente Curricular	Carga horária				
			Teórica	Prática de Ensino	Hora Relógio (total)	Hora Aula	Hora Aula Semanal
1º ANO							
1º	MATG1011	História da Matemática	30	15	45	54	3
	MATG1021	Português Instrumental	60	0	60	72	4
	MATG1031	Didática Geral	30	15	45	54	3
	MATG1041	História da Educação	30	0	30	36	2
	MATG2051	Matemática para Educação Básica I	60	0	60	72	4
	MATG2061	Geometria Plana	48	12	60	72	4
	MATG1071	Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	30	15	45	54	3
Sub-total			288	57	345	414	23



2°	MATG2082	Trigonometria	45	15	60	72	4
	MATG2102	Geometria Espacial	50	10	60	72	4
	MATG2112	Matemática para Educação Básica II	60	0	60	72	4
	MATG1122	Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	60	0	60	72	4
	MATG1132	Informática aplicada ao Ensino	20	25	45	54	3
	MATG1142	Metodologia Científica	45	0	45	54	3
Sub-total			280	50	330	396	22
2° ANO							
3°	MATG2143	Cálculo I	60	0	60	72	4
	MATG2153	Matemática para a Educação Básica III	48	12	60	72	4
	MATG1163	Avaliação Escolar da Aprendizagem	45	0	45	54	3
	MATG1173	Filosofia das Ciências	45	0	45	54	3
	MATG1183	Metodologia do Ensino da Matemática para o Ensino Fundamental	30	15	45	54	3
	MATG2193	Laboratório de Matemática	10	20	30	36	2
	MATG2203	Geometria Analítica	60	0	60	72	4
Sub-total			298	47	345	414	23
4°	MATG2214	Cálculo II	60	0	60	72	4
	MATG1224	Libras	45	15	60	72	4
	MATG1234	Metodologia do Ensino da Matemática para o Ensino Médio e EPT	45	15	60	72	4
	MATG5244	Estágio Curricular Supervisionado I	0	100	100	120	0
	MATG2254	Desenho geométrico	30	15	45	54	3
	MATG1264	Seminário de Estágio com Pesquisa I	0	25	25	30	2
	MATG1274	Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	40	5	45	54	3
	MATG2284	Álgebra Linear I	60	0	60	72	4
Sub-total			280	175	455	546	24
3° ANO							
5°	MATG2295	Álgebra Linear II	60	0	60	72	4
	MATG2305	Cálculo III	60	0	60	72	4
	MATG2315	Cálculo Numérico	50	10	60	72	4
	MATG5325	Estágio Curricular Supervisionado II	0	100	100	120	0
	MATG2335	Matemática Financeira e Comercial	45	15	60	72	4
	MATG1345	Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas ao Ensino	30	15	45	54	3
	MATG1355	Sociologia da Educação	45	0	45	54	2
	MATG1365	Seminário de Estágio com Pesquisa II	0	25	25	30	2
Sub-total			290	165	455	546	23

6º	MATG1376	Educação, Cultura e Ambiente na Região Amazônica	45	0	45	54	3
	MATG2386	Álgebra	45	0	45	54	3
		Disciplina Optativa	45	0	45	54	3
	MATG2406	Equações Diferenciais Ordinárias	60	0	60	72	4
	MATG5416	Estágio Curricular Supervisionado III	0	100	100	120	0
	MATG2426	Probabilidade	30	15	45	54	2
	MATG2436	Introdução a Física	85	5	90	108	5
	MATG1446	Seminário de Estágio com Pesquisa III	0	25	25	30	2
Sub-total			310	145	455	546	22
4º ANO							
7º	MATG1457	Docência e Desenvolvimento Profissional.	45	0	45	54	3
	MATG1467	EJA e Educação Profissional Técnica de Nível Médio	30	15	45	54	3
	MATG5477	Estágio Curricular Supervisionado IV	0	100	100	120	0
	MATG1487	Currículo	10	20	30	36	2
	MATG2497	Estatística	48	12	60	72	4
	MATG2507	Teoria dos Números	60	0	60	72	4
	MATG2517	Etnomatemática	25	20	45	54	3
		Disciplina Optativa	45	0	45	54	3
Sub-total			263	167	430	516	22
8º	MATG1538	Gestão Escolar	25	20	45	54	3
	MATG1548	Educação Matemática	30	15	45	54	3
		Disciplina Optativa	45	0	45	54	3
	MATG4568	TCC e Comunicação Científica	0	60	60	72	4
	MATG1578	Educação Inclusiva	40	20	60	72	4
	MATG2588	Tópicos de Análise Real	60	0	60	72	4
Sub-total			200	115	315	378	21
TOTAL			2209	921	3130	3756	180

Resumo da Carga Horária do Curso

Componentes Curriculares	Carga Horária (hora relógio)
Carga Horária Total das Disciplinas (Núcleos I e II)	2.209h
Carga Horária Total de Estágio Curricular Supervisionado	400h
Carga Horária Total da Prática como Componente Curricular	521h
Carga Horária Total das Atividades Complementares (Núcleo III)	200h
Carga Horária Total de Integralização do Curso	3.330h

Tabela 02 - Disciplinas Optativas do Curso Superior de Licenciatura em Matemática

Semestre	Código	Componente curricular	Carga horária		
			Teórica	Prática de Ensino	Total
Superior de Licenciatura em Matemática					
		Didática da Matemática			45
		Mediação Pedagógica e de Conflitos			45
		Geometria Descritiva			45
		Variáveis Complexas			45
		Métodos Quantitativos Aplicados à Pesquisa em Ciências Exatas			45
		Raciocínio Lógico			45
		Sociologia Geral			45
		Tendências de Formação de Professores			45
		Tópicos em Educação do Campo			45
		História Social da Adolescência e Juventude			45
Superior de Tecnologia em Agroecologia					
1º	AGEG1041	Matemática Aplicada			60
1º	AGEG1071	Empreendedorismo e Inovação			45
4º	AGEG2294	Legislação Ambiental			30
4º	AGEG1334	Relações Interpessoais			30
4º		Inglês Instrumental			45
5º		Espanhol Instrumental			45
5º		Educação Ambiental			45
6º		Educação das Relações Étnico Raciais			45
Superior de Tecnologia em Processos Escolares					
2º	PESG2092	Ética, política e Sociedade			45
2º	PESG2152	Língua brasileira de Sinais – LIBRAS II			60
3º	PESG2193	Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso			30
3º	PESG2203	Gestão Escolar Democrática e Participativa			60

3º	PESG2213	Políticas educacionais e financiamento da educação			60
3º	PESG1233	Empreendedorismo e Inovação			45
4º	PESG2264	Gestão de processos e fluxos escolares			60
4º	PESG2294	Contabilidade Geral e Escolar			60
5º	PESG2375	Novas tecnologias e contexto escolar			45
6º	PESG2426	Motivação e Liderança			45
6º	PESG2436	Educação ambiental			60
6º	PESG2466	Laboratório de Multimeios: Criação e funcionamento			60
Superior de Licenciatura em Física					
1º	FISG2011	Introdução à Física			90
2º	FISG1082	Química Geral			60
1º	FISG1021	Pré - Cálculo			90
2º	FISG1092	Vetores e Geometria Analítica			60
3º	FISG2133	Física I			90
4º	FISG2133	Física II			90

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 025, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares do Campus Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando o deliberado na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 28/03/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, considerando o Processo nº 23244.002247/2016-79, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/IFAC nº 32, de 06/06/2011, que dispõe sobre a Criação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares do *Campus* Cruzeiro do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, do *Campus* Cruzeiro do Sul, com oferta anual no período noturno, carga horária de 2.445 horas, e duração de seis semestres, ou seja três anos e com efeito retroativo para as turmas de 2014.1.

Art. 2º - Instruir para que nenhuma alteração seja realizada no Projeto Pedagógico do Curso

sem a anuência e expressa autorização da Pró-Reitoria de Ensino e/ou deste Conselho.

Art. 3º - Estabelecer que conste como anexo desta Resolução, a Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares.

Art. 4º - Esta Resolução deve ser publicada no portal online do IFAC.

Art. 5º Esta Resolução entra em rigor na data de assinatura.

Rio Branco/AC, 04 de maio de 2018.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Superior

ANEXO

5.3 Tabela da Matriz Curricular

Tabela 2 - Matriz Curricular nº 2014/1 do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares

1º SEMESTRE							
Código da Disciplina	Disciplina	Total de aulas semanais	Hora-aula (h/a)	Hora-relógio (h)	Teórica	Prática	Pré-Requisitos
	Fundamentos da Administração	3	54	45	35	10	-
	Libras I	4	72	60	50	10	-
	Educação, Sociedade e Trabalho	3	54	45	35	10	-
	Matemática Aplicada	4	72	60	50	10	-
	Português Instrumental	4	72	60	50	10	-
	Fundamentos da Educação Inclusiva	4	72	60	50	10	-
	Informática Básica	4	72	60	50	10	-
	Prática Profissional I	4	60	50	10	40	-
Carga Horária Total			528	440	330	110	

2º SEMESTRE							
Código da Disciplina	Disciplina	Total de aulas semanais	Hora-aula (h/a)	Hora-relógio (h)	Teórica	Prática	Pré-Requisitos
	Ética, Política e Sociedade	2	36	30	20	10	-
	Direito Administrativo	3	54	45	35	10	-
	Psicologia do Desenvolvimento	2	36	30	20	10	-
	Leitura e Produção de Textos Técnicos e Oficiais	2	36	30	20	10	-

	Metodologia científica	3	54	45	35	10	-
	Legislação Educacional e Educação Básica	3	54	45	35	10	-
	Libras II	3	54	45	35	10	Libras I
	Prática Profissional II	4	60	50	10	40	-
Carga Horária Total			384	320	210	110	

3º SEMESTRE							
Código da Disciplina	Disciplina	Total de aulas semanais	Hora-aula (h/a)	Hora-relógio (h)	Teórica	Prática	Pré-Requisitos
	Gestão da Informação na Educação e na Escola	3	54	45	35	10	-
	Estatística Aplicada à Educação	4	72	60	50	10	-
	Estatuto da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso	2	36	30	20	10	-
	Gestão Escolar Democrática e Participativa	4	72	60	50	10	-
	Políticas Educacionais e Financiamento da Educação	3	54	45	35	10	Legislação Educacional e Educação Básica
	Laboratório de Informática: criação, funcionamento e manutenção básica	4	72	60	50	10	-
	Empreendedorismo e inovação	3	54	45	35	10	-
	Prática Profissional III	4	60	50	10	40	-
Carga Horária Total			474	395	285	110	

4º SEMESTRE							
Código da Disciplina	Disciplina	Total de aulas semanais	Hora-aula (h/a)	Hora-relógio (h)	Teórica	Prática	Pré-Requisitos
	Gestão de Documentos e Registro Escolar	3	54	45	35	10	-
	Gestão de Processos e Fluxo Escolares	3	54	45	35	10	-
	Planejamento Estratégico e Gestão por Resultados	4	72	60	50	10	-



	Gestão da Educação em Espaços Escolares e não Escolares	3	54	45	35	10	-
	Contabilidade Geral e Escolar	3	54	45	35	10	-
	Fundamentos da Gestão de Pessoas	3	36	30	20	10	-
	Direito do Trabalho	3	54	45	35	10	-
	Prática Profissional IV	4	60	50	10	40	-
Carga Horária Total			438	365	255	110	

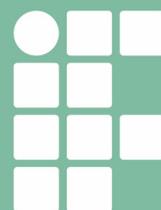
5º SEMESTRE							
Código da Disciplina	Disciplina	Total de aulas semanais	Hora-aula (h/a)	Hora-relógio (h)	Teórica	Prática	Pré-Requisitos
	Política de Alimentação Escolar	3	54	45	35	10	-
	Segurança e Higiene no Ambiente Escolar	4	54	45	35	10	-
	Biblioteca Escolar: Criação e Gestão	4	54	45	35	10	-
	Laboratórios de Ciências: criação, funcionamento, segurança e manutenção básica	4	72	60	50	10	-
	Novas Tecnologias e Contexto Escolar	3	54	45	35	10	-
	Lazer e Entretenimento no Ambiente Escolar	2	36	30	20	10	-
	Manutenção da Infraestrutura	4	72	60	50	10	-
	Prática Profissional V	3	60	50	10	40	-
Carga Horária Total			456	380	270	110	

6º SEMESTRE							
Código da Disciplina	Disciplina	Total de aulas semanais	Hora-aula (h/a)	Hora-relógio (h)	Teórica	Prática	Pré-Requisitos
	Administração de Conflitos e Negociação	3	54	45	35	10	-
	Motivação e Liderança	3	54	45	35	10	-
	Educação ambiental	4	72	60	50	10	-
	Planejamento e Organização de Cantinas	3	54	45	35	10	-

	Laboratórios de Línguas e Salas de Leitura: criação e funcionamento	3	54	45	35	10	-
	Laboratório de Multimeios: criação e funcionamento	2	36	30	20	10	-
	Gestão de contratos	3	54	45	35	10	-
	Prática Profissional VI	4	60	50	10	40	-
Carga Horária Total			438	365	255	110	

Tabela 3 – Resumo da carga horária do curso

RESUMO	
Componentes Curriculares	Carga Horária Relógio
Carga Horária Teórica	1.605h
Carga Horária Prática	660h
Carga Horária de Atividades Complementares	180h
Carga Horária Total	2.445h



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre